



# LIGA DE FUTEBOL DE ITAMARAJU

Filiada a Federação Baiana de Futebol - Fundada em 17/10/1990

Declarada Utilidade Pública Municipal - Lei nº 642 de 11/04/2005

Declarada Utilidade Pública Estadual - Lei nº 11.189 de 18/12/2008

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA.

URGENTE!

A LIGA DE FUTEBOL DE ITAMARAJU, entidade de prática desportiva devidamente qualificada, na representação do seu atleta **MAX ANTÔNIO DA SILVA**, por meio do seu representante, regularmente constituídos, vem ante Vossa Excelência, com arrimo no artigo 286-C, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), requerer **A CONVERSÃO DA PENA**, aduzindo as suas argumentações fáticas e jurídicas delineadas abaixo.

A Requerente fez consulta a esta Corte de Justiça Desportiva acerca de eventuais penalidades pendentes de cumprimento por parte dos seus atletas e integrantes da comissão técnica.

Em resposta, informou-se que o atleta **MAX ANTONIO DA SILVA** foi expulso na partida entre Seleção de Itamaraju x Seleção de Santaluz, ocorrida em 09/10/2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2022.

Do citado fato, adveio denúncia e condenação em 03 (três) partidas, julgado este datado de 25/11/2022 e pendente de cumprimento, consoante informação transmitida pelo Senhor Secretário. Ocorre que, o citado Atleta já cumpriu 1 (uma) partida das três faltantes, restando tão somente dois jogos para o efetivo cumprimento da reprimenda jusdesportiva.

Em virtude disso, o ora Atleta faz jus a conversão da pena por medida de interesse social, nos termos do Art. 171, § 1º:

*"Art. 171. A suspensão por partida, prova ou equivalente será cumprida na mesma competição, torneio ou campeonato em que se verificou a infração.*

*§ 1º Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração, deverá ser cumprida na partida, prova ou equivalente subsequente de competição, campeonato ou torneio realizado pela mesma entidade de administração ou, desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão julgante, na forma de medida de interesse social. (NR)."*

Portanto, **REQUER-SE A CONVERSÃO DA PENA** para que seja cumprida mediante a execução de atividades de interesse público, nos campos da assistência social, desporto, cultura, educação, saúde, voluntariado, além da defesa, preservação e conservação do meio ambiente.

Pede e espera deferimento.

Itamaraju/BA, 14 de julho de 2023.

ANDRÉ LUIZ VIEIRA RODRIGUES  
**PRESIDENTE LFI**

gov.br

Documento assinado digitalmente  
ANDRE LUIZ VIEIRA RODRIGUES  
Data: 14/07/2023 17:34:0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### CONCLUSÃO

Aos 19 dias do mês de julho do ano de 2023, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. LUIZ GABRIEL BATISTA NEVES.

Secretário

Visto etc.,

Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida em 25 de novembro de 2023, no Processo nº265/22, em curso perante a colenda 3ª Comissão Disciplinar do TJDF/BA, as fls. 17 dos autos, ademais, bem assim considerando o que dispõe o § 1º do Artigo 171 do C.B.J.D., com as devidas alterações introduzidas pela Resolução CNE nº 11, de 29 de março de 2006, acolho o requerimento formulado pelo Atleta MAX ANTÔNIO DA SILVA, às fls. 19 dos autos, concernente à conversão da pena de suspensão por partida que lhe foi imputada.

#### Então vejamos:

Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar MAX ANTÔNIO DA SILVA, Atleta não-profissional da Liga de Itamaraju, por ser primário, e como infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzindo pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhe a automática, por desferir um soco na altura do peito no jogador adversário, e, por ser temporada finda para a Seleção de Itamaraju, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Assim, remanescendo o cumprimento de mais 02 (duas) punições, das 03 (três) partidas impostas pela egrégia Comissão Disciplinar, determino, por ser Atleta NÃO-PROFISSIONAL, que seja a mesma convertida na forma de medida de interesse social, correspondente à doação de 200 (duzentos) volumes de leite em pó integral, com pelo menos 400 gramas cada volume às instituições de caridade abaixo.

- 1) 100 (cem) volumes com 400 gramas de leite para a ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRATERNAL - Localizada na Rua do Queimado nº17 - Lapinha - Bairro Liberdade - Salvador - BA. - Telefone: 3242 3699 e 3014 4620 - Procurar as Sras. Grécia, Aline ou Silvana.
- 2) 100 (cem) volumes com 400 gramas de leite para ao o LAR VIDA - Localizada no Sítio Ipitanga (E.V.A.) - Avenida Aliomar Baleeiro, Km 05, Bairro Novo Marotinho - Salvador - BA. - Telefone: 71- 3393 3342 - Procurar as Sras. Cláudia ou Jácia.

Determino ainda que, sejam comprovados os fornecimentos das referidas doações por meio de comprovantes e fotos (caso não se oponha o Requerente) expedidos pelas Instituições, das entregas junto a Secretaria do Tribunal no prazo de 05 (cinco) dias, ficando advertido de que o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos status quo ante, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

A Secretaria.

Lauro de Freitas - BA, 19 de julho de 2023

Luiz Gabriel Batista Neves  
Presidente





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA  
Tel.: (71) 3321-0448/Fax: (71) 3321-5403  
E-mail: tjd@fbf.org.br

217  
40

Lauro de Freitas - BA, 24 de Julho de 2023  
OF.SEC. TJD / 067/2023.

Ilmo. Senhor  
MAX ANTÔNIO DA SILVA  
Atleta da Liga de Futebol de Itamaraju  
Itamaraju - BA.

Prezado Atleta,

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. **LUIZ GABRIEL BATISTA NEVES**, em cumprimento ao r. Despacho exarado às fls. 20 dos autos do Processo nº. 265/22, que cuida da infração Disciplinar ocorrida na partida entre as Seleções de ITAMARAJU versus SANTALUZ, realizada na Cidade de Itamaraju - BA, no dia 09.10.2022, válida pelo CAMPEONATO INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL - 2022, o qual foi julgado em 25.11.2022, pela c. 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, e condenando **MAX ANTÔNIO DA SILVA**, Atleta não-profissional da Liga de Itamaraju, por ser primário, e como infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzindo pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhe a automática, e, por ser temporada finda para a Seleção de Itamaraju, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, deverão ser cumpridas em partidas subseqüentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF.

Informamos ao Ilustre Atleta, para as devidas providências, conforme vosso requerimento, constante às fls. 19, dos autos, e diante do trânsito em julgado da decisão condenatória, e, ainda em conformidade ao § 1º do Artigo 171 do C.B.J.D., assim, remanescendo o cumprimento de duas (02) partidas, das três (03) impostas pela egrégia Comissão, fica determinado, que sejam convertidas na forma de medida de interesse social, correspondente à doação de 200 (duzentos) volumes de leite em pó integral, com pelo menos 400 gramas cada volume às instituições de caridade abaixo:

- 1) 100 (cem) volumes com 400 gramas de leite para a ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRATERNAL - Localizada na Rua do Queimado nº17 - Lapinha - Bairro Liberdade - Salvador - BA. - Telefone: 3242 3699 e 3014 4620 - Procurar as Sras. Grécia, Aline ou Silvana.
- 2) 100 (cem) volumes com 400 gramas de leite para ao o LAR VIDA - Localizada no Sítio Ipitanga (E.V.A.) - Avenida Aliomar Baleeiro, Km 05, Bairro Novo Marotinho - Salvador - BA. - Telefone: 71- 3393 3342 - Procurar as Sras. Cláudia ou Jácia.

Determino ainda que, seja comprovado o fornecimento da referida doação por meio de comprovante e fotos (acaso não se oponha o Requerente) expedido pela Instituição, da entrega junto a Secretaria do Tribunal no prazo de lei, ficando advertido de que o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos status quo ante, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

Atenciosamente,

Roberto Almeida de Araújo - Secretário



Organização de  
Auxílio Fraterno

522  
9

## RECIBO

Recebemos da LFI (LIGA DE FUTEBOL DE ITAMARAJU), CNPJ:  
63.169.890/0001-80. A quantidade de 200 pacotes com 200g de  
leite em pó integral.

Organização de Auxílio Fraterno  
CNPJ: 15.232.135/0001-50

Salvador 27 de julho de 2023

15.232.135/0001-50

ORGANIZAÇÃO AUXÍLIO FRATERNAL

Rua do Queimado, nº 17

Liberdade CEP 40325-260

Salvador - BA

Francisco Almeida  
Coordenador Administrativo  
Organização Auxílio Fraterno

☎ 71 3242-3699 / 3014-4620

🏠 Rua do Queimado, 17 CEP: 40.325.200  
Liberdade Salvador - BA



231  
[Handwritten signature]

## RECIBO DE DOAÇÃO

A **VIDA-Valorização Individual do Deficiente Anônimo**, inscrita no **CNPJ** de nº **13.787.932/0001-78** é uma Organização da Sociedade Civil (OSC) fundada há 38 anos, sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública municipal através do Ato nº 003/2016 de 21 de setembro de 2016 e utilidade pública estadual através da Lei Estadual nº 20.579/2013, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme Resolução nº 132/98, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

A VIDA abriga e cuida de forma integral de 105 (cento e cinco) crianças, adolescentes e adultos com deficiência, em grande maioria sem referência familiar e encaminhados pela Vara da Infância e Juventude, cuja operacionalidade é viabilizada através de doações e convênios.

Declaro para os devidos fins que a **VIDA-VALORIZAÇÃO INDIVIDUAL DO DEFICIENTE ANÔNIMO** recebeu da **LFI (LIGA DE FUTEBOL DE ITAMARAJU)**, CNPJ **63.169.890/0001-80**, a título de **DOAÇÃO, 40 KG DE LEITE EM PÓ INTEGRAL**.

Obrigado por fazer parte deste trabalho e acreditar em nossa causa.

Juntos somos mais fortes.

Salvador/BA, 27 de Julho de 2023.

*Reinaldo Brito*

**Reinaldo Brito**  
**Gerente de Sede**

**13.787.932/0001-78**

**VIDA VALORIZAÇÃO INDIVIDUAL  
DO DEFICIENTE ANÔNIMO**

Av. Aliomar Baleeiro, Km 5  
Est. Velha do Aeroporto - CEP: 41.388-005  
Salvador - BA



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA  
Tel.: (71) 3321-0448/Fax: (71) 3321-5403  
E-mail: tjd@lbf.org.br

24  
R

Lauro de Freitas - BA, 28 de Julho de 2023  
OF.SEC. TJD / 070/2023.

Ilmo. Senhor  
RICARDO NONATO MACEDO DE LIMA  
MD Presidente da Federação Bahiana de Futebol  
Lauro de Freitas - BA.

Prezado Presidente,

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. **LUIZ GABRIEL BATISTA NEVES**, em cumprimento ao r. Despacho exarado às fls. 20 dos autos do Processo nº. 265/22, que cuida da infração Disciplinar ocorrida na partida entre as Seleções de ITAMARAJU versus SANTALUZ, realizada na Cidade de Itamaraju - BA, no dia 09.10.2022, válida pelo CAMPEONATO INTERMUNICIPAL DE FUTEBOL - 2022, o qual foi julgado em 25.11.2022, pela c. 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, e condenando **MAX ANTÔNIO DA SILVA**, *Atleta não-profissional da Liga de Itamaraju, por ser primário, e como infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzindo pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhe a automática, e, por ser temporada finda para a Seleção de Itamaraju, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF.*

Informamos ao Ilustre Presidente, para as devidas providências, conforme pedido, constante às fls. 19, dos autos, e diante do trânsito em julgado da decisão condenatória, e, ainda em conformidade ao § 1º do Artigo 171 do C.B.J.D., assim, remanescendo o cumprimento de duas (02) partidas, das três (03) impostas pela egrégia Comissão, fica determinado, que sejam convertidas na forma de medida de interesse social, correspondente à doação de 200 (duzentos) volumes de leite em pó integral, com pelo menos 400 gramas cada volume às instituições de caridade abaixo:

- 1) 100 (cem) volumes com 400 gramas de leite para a ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRATERNAL - Localizada na Rua do Queimado nº17 - Lapinha - Bairro Liberdade - Salvador - BA. - Telefone: 3242 3699 e 3014 4620 - Procurar as Sras. Grécia, Aline ou Silvana.
- 2) 100 (cem) volumes com 400 gramas de leite para ao o LAR VIDA - Localizada no Sítio Ipitanga (E.V.A.) - Avenida Aliomar Baleeiro, Km 05, Bairro Novo Marotinho - Salvador - BA. - Telefone: 71- 3393 3342 - Procurar as Sras. Cláudia ou Jácia.

Determino ainda que, seja comprovado o fornecimento da referida doação por meio de comprovante e fotos (*acaso não se oponha o Requerente*) expedido pela Instituição, da entrega junto a Secretaria do Tribunal no prazo de lei, ficando advertido de que o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos *status quo ante*, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

Atenciosamente,

Roberto Almeida de Araújo - Secretário